



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 175/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 049/2024, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.576.980/0001-45, estabelecido na Rua Alba Vieira, 683- Cataratas – Cascavel/PR, neste ato representado por sua sócia-administradora a Sra. MARIA LENITA TOLOTTI, brasileira, separada, empresária, portadora da RG nº 811.169-3 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 241.667.589-34, residente e domiciliada na Rua Plínio Salgado, 579 – Neva – Cascavel/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Primeira – Do objeto**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de cestas básicas, para atender o Plano de Assistência Social do município de São José das Palmeiras-PR. (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018, Decreto Municipal nº 132/2023 de 01 de dezembro de 2023).

**Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis**

Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 049/2024 quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com este não conflitarem.

**Cláusula Terceira Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira é o seguinte: R\$ 97,91 (noventa e sete reais e noventa e um centavos) por cesta básica, totalizando o valor anual de R\$ 234.984,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais). As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **O (s) pagamento (s) será (ão) efetuado através de recurso municipal, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega dos produtos** mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 6) Certidão de Débitos Trabalhistas. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: [contabilidadesj123@gmail.com](mailto:contabilidadesj123@gmail.com)**

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281  
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

MARIA LENITA  
TOLOTTI:24166758934  
Assinado de forma digital por MARIA LENITA TOLOTTI:24166758934  
Data: 2024.12.09 14:31:17

NELTON  
BRUM:8405020  
9934

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934  
Dados: 2024.12.09 14:31:17  
-A 3/00-



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado o Contratante a deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas a este pelo Contratado.

**Parágrafo Terceiro**- O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quinto** : Em virtude da IN nº 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN nº 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal nº 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

**Parágrafo Sexto**: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as demais elencados no capítulo III da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Sétimo**: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço

**Cláusula Quarta** – Do prazo, duração, condições e local de entrega

O prazo de entrega dos produtos será (ão) no prazo de 15 (Quinze) dias a contar do recebimento da requisição de compra e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pela Administração.

**Parágrafo Primeiro**: Os produtos serão deverão ser entregues no endereço da Secretaria Solicitante.

**Parágrafo Segundo**: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**Clausula Quinta** - do crédito orçamentário

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4361	09.002.08.244.0012.2087	799	3.3.90.32.00.00	Do exercício

**Cláusula Sexta** - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades: I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido; II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta; III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este

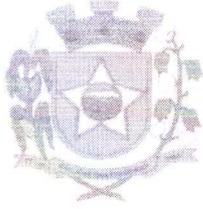
Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281  
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

MARIA LENITA  
TOLOTTI:24166758934  
Assinado de forma digital por MARIA LENITA TOLOTTI:24166758934  
Dados: 2024.12.09 13:59:56.43100

NELTON  
BRUM:8405020  
0024

Assinado de forma digital por NELTON  
BRUM:84050209934  
Dados: 2024.12.09



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais; V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Clausula Sétima:** Da hipótese de rescisão:

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas no (s) artigo (s) 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**Cláusula Oitava:** Da cessão:

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

**Cláusula Nona:** Da fiscalização

A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida **pela Sra. Danubia Cassia da Silva Bernabe**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**Cláusula Decima – Da Fraude e da Corrupção**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Cláusula Décima Primeira - Das alterações**

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro. E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 09 de Dezembro de 2024.

NELTON  
BRUM:84050209934  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
(Nelton Brum)

Assinado de forma digital por  
NELTON BRUM:84050209934  
Dados: 2024.12.09 14:32:04 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Contratante

MARIA LENITA

TOLOTTI:24166758934

Assinado de forma digital por MARIA

LENITA TOLOTTI:24166758934

Dados: 2024.12.09 15:57:46 -03'00'

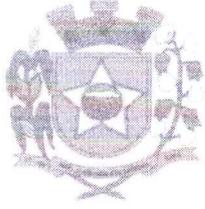
**DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA**

( Maria Lenita Tolotti)

Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS  
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2024  
PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2024.**

**OBJETO:** Aquisição de cestas básicas, para atender o Plano de Assistência Social do município de São José das Palmeiras-PR. (conf. Lei Municipal nº 604/2017 de 09 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 619/2018 de 08 de novembro de 2018, Decreto Municipal nº 132/2023 de 01 de dezembro de 2023).

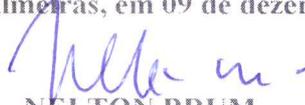
**CONTRATANTE:** Município de São José das Palmeiras.

**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA

**VALOR:** R\$ 97,91 (noventa e sete reais e noventa e um centavos) por cesta básica, totalizando o valor anual de R\$ 234.984,00 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais), até o término do contrato.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência é até 31 de Dezembro de 2025.

São José das Palmeiras, em 09 de dezembro de 2024.

  
NELTON BRUM  
Prefeito Municipal